



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI N° 001/2023

**"ESTABELECE RESTRIÇÃO DE COMÉRCIO
AMBULANTE NAS RUAS QUE MENCIONA
DURANTE FESTIVIDADES DE JUBILEU DE
NOSSA SENHORA DO DESTERRO".**

Faço saber que o povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a concessão de licença para instalação e funcionamento de qualquer tipo de comércio ambulante durante as edições do Jubileu de Nossa Senhora do Desterro nas seguintes ruas: Rua João Attademo, Rua Pedro Tafuri e Praça Carlos Jaime.

Parágrafo único- A proibição determinada no caput deste artigo não abrange o espaço público da Praça da Luz, na retaguarda das estruturas de comércio de alvenaria lá existentes, nem o comércio lá licenciado previamente.

Art. 2° - A proibição imposta por esta Lei não impede o uso comercial exclusivo do espaço correspondente ao adro da Igreja Matriz pela Paróquia de Nossa Senhora do Desterro de Nossa Senhora do Desterro.

Art. 3° - Esta Lei não se aplica ao comércio regular em áreas privadas, como também a Feira da Agricultura Familiar.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando seu fiel cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

Desterro do Melo 13 de janeiro de 2023.

Vereador Alípio Ferreira de Lima Filho

Vereador Cícero Sebastião dos Reis Silva

Vereadora Cleusa Barbosa Véspoli

Vereador Fábio Júnior dos Santos

Vereador Jerônimo Francisco de Melo

Vereador Luiz Henrique de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposta legislativa visando a complementar e suprir a Lei originada do Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 020/2022, visando a coibir a instalação e funcionamento de qualquer tipo de comércio ambulante nas ruas do entorno do prédio da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro, visando a que nos dias de celebração da festa religiosa haja espaço para a realização das manifestações de fé, como procissões e outras próprias das celebrações.

Ademais, considerando serem vários os dias de duração do Jubileu, a norma tem por objetivo garantir o sossego e silêncio às famílias dos munícipes que residem nessas intermediações.

Por fim, a presente proposta vem a suprir a lacuna deixada pelo veto ao parágrafo 5º do artigo 2º da Lei oriunda do Substitutivo 001/2022 ao Projeto de Lei 020/2022, que tinha redação semelhante, mas que poderia provocar incerteza quanto à sua aplicação devido à possível imprecisão do texto legal, o que agora merece ser corrigido.

Assim, com base nos motivos apresentados, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta matéria.

Desterro do Melo, MG, 13 de janeiro de 2023.

Vereador Alípio Ferreira de Lima Filho

Vereador Cícero Sebastião dos Reis Silva

Vereadora Cleusa Barbosa Véspoli

Vereador Fábio Júnior dos Santos

Vereador Jerônimo Francisco de Melo

Vereador Luiz Henrique de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO Nº: 17/2023
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA: 13 DE JANEIRO DE 2023

NOBRES EDIS,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente encaminhar PROJETO DE LEI Nº 01/2023 QUE **"ESTABELECE RESTRIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS RUAS QUE MENCIONA DURANTE FESTIVIDADES DE JUBILEU DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO"**.

Certo da melhor acolhida antecipo agradecimentos.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO